

LEI MUNICIPAL Nº 342

de 21 de março de 2007.

Estabelece normas de incentivo à atividade primária no Município de Coronel Pilar.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para concessão do subsídio de que trata esta lei, através do Programa de Incentivo à Atividade Primária vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar a atividade agropecuária, fomentado a produção através de melhoria dos acessos às lavouras e às demais edificações dentro das propriedades rurais.

Parágrafo Único. O transporte dos tubos se dará na forma disposta no art. 5º, 'f,' da Lei Municipal nº 120, de 10 de abril de 2003.

Art. 3º. O subsídio de que trata esta lei será concedido no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do tubo, sendo que o produtor interessado ressarcirá ao Município o valor não subsidiado, em parcela única, antes da entrega dos tubos, diretamente na Tesouraria Municipal.

Parágrafo Primeiro. O não pagamento implicará na não disponibilização dos tubos ao requerente.

Parágrafo Segundo. O Município disponibilizará os tubos em até 15 (quinze) dias úteis contados do pagamento pelo produtor.

Art. 4º. Os munícipes interessados no subsídio deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir Talão de Produtor em nome próprio e em uso;
- II. Não apresentar débitos junto à Fazenda Municipal; e

III. Se possuir veículo(s), o(s) mesmo(s) deve(rão) estar emplacado(s) no Município.

Parágrafo Único. Havendo dois ou mais produtores no núcleo habitacional a ser beneficiado, todos deverão atender aos requisitos ora estabelecidos.

Art. 5º. O subsídio será concedido uma vez no ano e por inscrição de produtor rural junto à Receita Estadual, até o máximo de duas inscrições por núcleo habitacional.

Art. 6º. Cada produtor rural fará jus a até duas bitolas diferentes, na quantidade e dimensões a seguir especificadas:

Bitola do tubo (em cm)	Quantidade máxima por inscrição rural (em unidades)	Quantidade subsidiada pelo Município (em unidades)
20	24	12
30	20	10
40	16	8
50	12	6
60	10	5
80	8	4
100	6	3

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio fiscalizará a execução da presente lei, responsabilizando-se pelo controle no fornecimento e do pagamento dos tubos, efetuando vistoriais sempre que necessárias.

Art. 7º. O interessado deverá preencher requerimento, conforme Anexo I, e protocolá-lo na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, comprovando o preenchimento dos requisitos dos arts. 4º e 5º.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria responsável analisará a viabilidade do pedido e o atendimento ao disposto nesta lei pelo interessado, após o que deferirá ou não o requerido, informado ao produtor o valor que terá de ressarcir ao Município.

Parágrafo Segundo. O indeferimento sempre será fundamentado.

Art. 8º. A não utilização do subsídio para o fim a que se destina, obrigará o beneficiado ao ressarcimento do valor subsidiado pelo Município, corrigido pelo IGP-M, acrescido de juros compensatórios de 1% ao mês desde a concessão e de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos tubos, restando impossibilitado pelo período de 02 (dois) anos de ser beneficiado com qualquer outro programa municipal.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência, o valor será inscrito em dívida ativa na forma da Lei Municipal nº 188/2005.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei, que terão limite máximo total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), correrão por dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Primeiro. O valor constante no *caput* deste artigo poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) conforme exigir a demanda.

Parágrafo Segundo. A aquisição dos tubos atenderá aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10. O requerimento deverá ser protocolado até 05 (cinco) dias antes do término da vigência da lei, para concessão dentro do prazo de vigência desta.

Art. 11. As situações não previstas nesta lei serão analisadas e decididas pelo Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 12. Esta lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo período de 01 (um) ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2007.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA PROGRAMA DE INCENTIVO À ATIVIDADE PRIMÁRIA

_____ (nome do produtor), CPF nº _____, residente na Linha/Rua _____, em Coronel Pilar, vem **requerer o subsídio de que trata a Lei Municipal nº ____/2007**, informando que possui talão de produtor rural em nome próprio e em uso, que não apresenta débitos junto à Fazenda Municipal e que () possui veículo emplacado no Município de Coronel Pilar ou () não possui veículo em nome próprio, conforme documentos anexados a este requerimento.

Atesta ainda que

() há outras famílias residentes no núcleo habitacional e que atendem às exigências da lei., cujos produtores são (nomes): _____

() Não há outras famílias residentes no núcleo habitacional a ser beneficiado.

QUANTIDADE E BITOLA DOS TUBOS DE INTERESSE: _____

Coronel Pilar, em _____ 2007.

Nome do requerente e assinatura:

Juntar a este requerimento:

- cópia legível da última nota utilizada do talão de produtor e do documento do veículo que comprove o emplacamento no Município de todos os produtores residentes no núcleo habitacional beneficiado.